

RESUMO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores e das indústrias de refrigeração, aquecimento e tratamento de ar**, com abrangência territorial no Estado da Bahia

PISOS NORMATIVOS

Os Pisos Normativos iniciais dos empregados da área operacional a serem praticados na base territorial do Estado da Bahia pelas empresas abrangidas pelo presente Termo Aditivo, após sofrerem reajustes de 4,40% (quatro e quarenta por cento) para o Operário Qualificado e 5,80% (cinco e oitenta por cento) para o Ajudante Prático e Ajudante Comum, passarão a ter os seguintes valores a partir de 1º de janeiro de 2026:

FUNÇÕES SALÁRIO

Operário Qualificado R\$ 2.140,00

Ajudante Prático R\$ 1.640,00

Ajudante Comum R\$ 1.624,00

Parágrafo 1º - São considerados Operários Qualificados:

- 01 - Bombeiro de Refrigeração e Climatização
- 02 - Encanador Hidráulico de Refrigeração e Climatização
- 03 - Duteiro / Funileiro de Refrigeração e Climatização
- 04 - Isolador de Refrigeração e Climatização
- 05 - Mecânico de Refrigeração e Climatização
- 05 - Operador de Máquinas de Refrigeração e Climatização

- 06 – Soldador de Refrigeração e Climatização
07 - Eletricista de Refrigeração e Climatização
08 – Motorista

Parágrafo primeiro: Os valores retroativos decorrentes dos reajustes, referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2026, previstos na presente cláusula, serão pagos juntamente com a folha salarial do mês de fevereiro de 2026.

Parágrafo segundo - Os trabalhadores que se encontram no estágio inicial de cada cargo definido na presente cláusula e que, na data de assinatura do presente Termo Aditivo, já ganhem valor superior ao Piso Normativo definido acima, não farão jus ao reajuste salarial.

NOVOS PISOS NORMATIVOS

Ficam instituídos, a partir da assinatura do presente termo aditivo, os Pisos Normativos iniciais para as seguintes funções listadas abaixo:

- Artífice R\$ 1.900,00
Bombeiro/Encanador hidráulico R\$ 1.900,00
Carpinteiro/Marceneiro R\$ 1.900,00
Eletricista R\$ 1.900,00
Oficial de manutenção R\$ 1.900,00
Operador de rede de gases R\$ 1.900,00
Pedreiro R\$ 1.900,00
Pintor R\$ 1.900,00
Serralheiro/Soldador R\$ 1.900,00

REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão aos empregados que não estão enquadrados nos pisos salariais previstos nas Cláusulas Terceira e Quarta do presente Termo Aditivo, ou que recebam valores superiores aos lá instituídos, um reajuste salarial de 4% (quatro por cento) sobre o salário base praticado em dezembro/2025, cuja vigência iniciará a partir de 1º de janeiro de 2026. Os valores retroativos decorrentes deste reajuste, referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2026, serão pagos juntamente com a folha salarial do mês de fevereiro de 2026.

Parágrafo 1º - As empresas que promoveram reajustes salariais de forma espontânea ou mediante celebração de Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato Profissional poderão compensar os reajustes legais ou espontâneos concedidos no período de 1º de janeiro de 2026 até a data de assinatura do presente Termo Aditivo e, caso haja valores remanescentes, deverão promover o pagamento das diferenças.

ALIMENTAÇÃO OU VALE-ALIMENTAÇÃO OU VALE-REFEIÇÃO

As Empresas concederão refeição subsidiada, ou vale-alimentação, ou vale-refeição para todos os seus empregados, com jornada superior a 6 (seis) horas, cujo teto máximo para desconto, no salário do empregado, em folha de pagamento, não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do valor da refeição ou do vale-alimentação ou vale-refeição.

Parágrafo 1º - Fica estabelecido que a partir do mês de março de 2026 o valor facial do vale-alimentação ou vale-refeição será de R\$ 23,00 (vinte e três reais).

Parágrafo 2º - As empresas que já pagam valores superiores a R\$ 23,00 (vinte e três reais) estipulado na presente cláusula deverão reajustar, a partir do mês de março de 2026, o vale-alimentação ou vale-refeição com base no percentual de 4,5% (quatro e meio por cento).

TAXA DE CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas descontarão, trimestralmente, nos meses de março, junho, setembro e dezembro de 2026, dos empregados abrangidos pelo presente Termo Aditivo, a título de Taxa de Contribuição Negocial, conforme aprovação da Assembleia Geral da categoria, a favor do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos do Estado da Bahia, na seguinte forma:

- I.** Salário até R\$ 1.624,00 - R\$ 40,00
- II.** Salário de R\$ 1.624,01 a R\$ 1.640,00 - R\$ 45,00
- III.** Salário de R\$ 1.640,01 a R\$ 2.140,00 - R\$ 50,00
- IV.** Salário de R\$ 2.140,01 em diante - R\$ 55,00

Parágrafo 1º - O referido desconto será efetuado por ocasião do pagamento do salário mensal.

Parágrafo 2º – Fica estabelecido que os valores referentes aos descontos efetuados nos termos desta cláusula deverão ser recolhidos pelas empresas na forma do Parágrafo 3º, abaixo, até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da efetivação do desconto.

Parágrafo 3º – Fica acordado desde já que as contribuições a serem recolhidas ao Sindicato Laboral aqui conveniente, a qualquer título, deverão ser efetuadas através da rede bancária cujo estabelecimento será indicado pelo Sindicato Laboral, que deverá fornecer às empresas, até o dia 19 (dezenove) de cada mês, guias para o recolhimento dos descontos de que trata esta cláusula. Nas guias devem constar o nome do Sindicato dos Trabalhadores, seu CNPJ e endereço, bem como o nome do banco e o número da conta corrente na qual devem ser creditadas.

Parágrafo 4º - As empresas deverão encaminhar ao Sindicato Laboral, no mês seguinte ao do recolhimento, relação contendo nomes dos contribuintes e respectivos valores dos descontos da Taxa Contribuição Negocial na seguinte conta: **Agência:** 0061, **Conta:** 577608464-0. **Operação:** 1292. **Banco:** Caixa Econômica Federal. Ou solicitar Boleto Bancário através do e-mail: financeiro@metalurgicosbahia.org.br - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DA BAHIA, CNPJ 15.248.644/0001-70

Adson Batista
Presidente STIM/BA